



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008 às 16:55
Rilvana / Matr.: 37749

MPV - 441

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/09/2008	proposição Medida Provisória nº441 de 2008			
autor Deputado Jorge Bittar	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 61	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 41-A. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, que sejam detentores do título de Doutor ou grau de Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, nos percentuais de 105%, para doutorado, 52,5% para mestrado e 27% para aperfeiçoamento ou especialização.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º O servidor de nível superior, titular de cargo de provimento efetivo integrante das carreiras a que se refere o **caput**, que na data de publicação desta Medida Provisória estiver percebendo, na forma da legislação vigente até esta data, Adicional de Titulação, passará a perceber a RT de acordo com os percentuais de 105%, para doutorado, 52,5% para mestrado e 27% para aperfeiçoamento ou especialização, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação.

§ 5º...

“Art. 41-B Fica instituída a Gratificação de Qualificação – GQ a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de níveis intermediário e auxiliar de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infra-estrutura, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os percentuais de 105%, para a GQ3, 52,5% para a GQ2 e 27% para a GQ1.

§ 1º ...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o **caput** somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento.

§ 5º ...

§ 6º ...

“Art. 41-C. ...

I – o possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento ou



especialização receberá a GQ em percentual de 27% correspondente ao nível I, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D; e

II – o portador do título de Doutor ou grau de Mestre, perceberá a GQ em percentuais de 105% e 52,5% correspondentes aos níveis III e II, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D.

§ 1º...

§ 2º ...

JUSTIFICAÇÃO

Estas substituições se fazem necessárias para respeitar as bases do acordo oficialmente realizado entre o Ministério do Planejamento, Ministério da Saúde, Fiocruz e ASFOC. A manutenção da titulação nas regras e percentuais instituídos pela lei 11.355, de 2006, para os níveis superior e intermediário em percentuais, que estimula a formação continuada dos servidores em consonância com o perfil acadêmico, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico na Fiocruz e se alinha com as políticas públicas de qualificação do serviço público, foi um dos principais pontos acordados. A adoção destes parâmetros requereu aprovação em assembléia dos trabalhadores da Fiocruz, o que teve ampla e pública divulgação. A alteração na menção aos níveis III e II no texto visa apenas manter a correspondência correta com os títulos de Doutor e Mestre aludido no mesmo texto.

PARLAMENTAR

